

Despesas a fazer com as patentes

Postos	Sêlo (1)	Emolumentos (2)	6 por cento adicional (3)	6 por cento complemen- tar (4)	5 por cento (5)	10 por cento (6)	Total
General.	200\$00	15\$00	\$90	\$96	\$85	1\$78	219\$49
Brigadeiro	125\$00	12\$00	\$72	\$77	\$68	1\$42	140\$59
Coronel	125\$00	10\$00	\$60	\$64	\$57	1\$19	188\$00
Tenente-coronel	125\$00	9\$00	\$54	\$58	\$51	1\$07	136\$70
Major	70\$00	8\$00	\$48	\$51	\$45	\$95	80\$39
Capitão	40\$00	7\$50	\$45	\$48	\$42	\$89	49\$74
Tenente	40\$00	7\$00	\$42	\$45	\$40	\$83	49\$10
Alfêres	40\$00	(2)	(a)	(b)	(c)	(d)	—
Primeiros sargentos reformados em alferes	40\$00	1\$31	\$08	\$08	\$07	\$15	14\$09
Apostifas	12\$50						

(1) Decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932.

(2) A décima parte do sêlido mensal. Decretos de 31 de Julho de 1833 e de 8 de Agosto de 1834.

(3) Carta de lei de 27 de Abril de 1882.

(4) Carta de lei de 30 de Julho de 1890.

(5) Carta de lei de 25 de Junho de 1898.

(6) Lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914.

(a) Sôbre a importância dos emolumentos.

(b) Sôbre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional.

(c) Sôbre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional e complementar.

(d) Sôbre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional e complementar e 5 por cento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:966

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que a verba de 3.200\$ inscrita no artigo 76.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a), «Uma máquina de escrever», bem como a de 35.000\$ inscrita no artigo 78.º «Material de consumo corrente», n.º 3) «Artigos de expediente, material para desenho, etc.», ambas do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933, sejam reforçadas, respectivamente, com as quantias de 1.650\$ e 10.250\$, devendo anular-se a importância de 11.900\$ na verba de 13:224\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 76.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea b) «Um estábilógrafo».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 2 de Dezembro de 1932).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretário Geral da Sociedades das Nações, o Brasil aderiu, em 21 de Novembro de 1932, aos Acordos relativos aos sinais marítimos e aos barcos-luz vigiados que se encontrem fora do seu posto habitual, assinados em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 8 de Dezembro de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiro Meneses*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Junta de Fomento Rural

Decreto n.º 21:967

Considerando que se impõe dar continuidade e desenvolvimento à acção profícua da Campanha da Produção Agrícola, de forma a que ela se estenda a todos os ramos de actividade rural;

Considerando que para atingir esse objectivo importa manter uma perfeita ligação entre todos os serviços agrícolas nacionais;

Considerando as funções orientadoras e coordenadoras que incumbem à Junta de Fomento Rural, pela sua comissão executiva;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A superior orientação da Campanha da Produção Agrícola fica a cargo da comissão executiva da Junta de Fomento Rural.

Art. 2.º É extinta a Junta Central da Campanha da Produção Agrícola e as suas direcções de serviço, com excepção da Direcção de Expediente e Fiscalização e seu conselho de administração, que passam a funcionar junto da comissão a que se refere o artigo 1.º

Art. 3.º O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura fica autorizado a publicar os regulamentos que forem julgados necessários para a boa execução destes serviços.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.